



Câmara Municipal de Volta Redonda

CMVR

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
4.084	14	G

Lei Municipal nº 4.084

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a alienar bens móveis inservíveis, veículos e sucatas diversas do patrimônio público municipal.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar bens móveis inservíveis, veículos e sucatas diversas do patrimônio municipal, previamente submetidos a avaliação de Comissão constituída e nomeada pelo Chefe do Executivo.

Parágrafo Único - Os bens serão alienados na modalidade de leilão, de conformidade com o estabelecido pelo artigo 17, II, e § 5º, do artigo 22, da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, artigo 201, da Lei Orgânica do Município, Edital nº 01/05 e arrolados na Listagem de Bens Inservíveis e Não Utilizados, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 16 de agosto de 2005.

Gothardo Lopes Netto
Prefeito Municipal

Mensagem nº 014/05
Autor: Prefeito Municipal



PUBLICAÇÃO NO JORNAL
Volta Redonda em Destaque
DE 18 / 08 / 2005